



TC 022.436/2009-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Jurisdicionada: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPA), Instituto Federal do Pará – IFPA

Responsáveis: Sérgio Cabeça Braz e outros

Procurador/Advogado: não há

Proposta: citação solidária

INTRODUÇÃO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, de que trata a Portaria SPPE 003, de 31/1/2005. Os recursos federais são originários do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 21/1999, e Termo Aditivo 1/99, financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, consoante o programa de trabalho 23.101.14078.0470.2110 PEP (peça 1, p. 5-38).

2. Tal convênio visava o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – PLANFOR.

3. Nos presentes autos, a tomada de contas especial foi motivada pela impugnação de despesas e irregularidades ocorridas na execução do Instrumento de Cooperação Técnica - ICT 33/99 SETEPS, e 1º Termo Aditivo (peça 2, p. 36-44) pelo o extinto Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA. O valor inicial do instrumento foi R\$ 252.464,57.

4. A Auditora, na instrução do processo de tomada de contas especial TC 003.185/2010-9, propôs sua juntada aos presentes autos, por tratarem de mesma matéria.

5. Na instrução anterior, peça 12, foi realizado o cotejo entre as informações constantes nos presentes autos com aquelas existentes no TC 003.185/2010-9, tomada de contas especial instaurada nos termos do Acórdão 1735/2009-2ª Câmara, exarado nos autos do processo de prestação de contas TC 016.089/2002-4 do extinto Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA, referente ao exercício de 2001, concluindo a Auditora naquela ocasião:

a) considerar no exame da presente tomada de contas especiais as informações contidas no processo de TCE 013.185/2010-9, cópias inseridas nos autos (peça 8, p. 23-41).

b) considerar como débito imputado a totalidade dos recursos repassados pelo Instrumento de Cooperação Técnica 33/99 – SETEPS, e aditivos, o valor de R\$ 423.755,93:

DATA	VALOR (R\$)
21.10.1999	80.788,66
13.12.1999	80.788,66



23.12.1999	40.394,34
04.01.2000	18.000,00
04.01.2000	12.000,00
04.01.2000	12.295,75
04.01.2000	8.197,16
20.12.2000	68.516,54
22.02.2001	68.516,54
30.03.2001	34.258,28

PROPOSTA:

6. Submetemos os autos à consideração superior, para a realização de citação solidária dos responsáveis, nos termos propostos:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS:

NOME: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPA) CNPJ: 05.200.142/0001-16

QUALIFICAÇÃO: Entidade Executora

ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 1.155 – Bairro do Marco
CEP 66.093-020 Belém/Pará

NOME: Sérgio Cabeça Braz CPF: 025.383.502-04

QUALIFICAÇÃO: ex- Diretor-Geral da Entidade Executora

RESPONSABILIDADE: Ordenador de Despesa

ENDEREÇO: Rua dos Timbiras nº 1248
CEP 66.033-800 Belém/Pará

NOME: Wilson Tavares Von Paumgarten CPF: 029.828.622-04

QUALIFICAÇÃO: Diretor Substituto, Ordenador de Despesa por delegação de competência

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Travessa 14 de abril, nº 1755, aptº 502
CEP 66063-140 Belém- PA

NOME: Maria Francisca Tereza Martins de Souza CPF: 155.291.692-87

QUALIFICAÇÃO: Encarregado do Setor Financeiro Titular, Chefe do Departamento de Administração

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Travessa 14 de abril nº 1815
CEP 66063-140 Belém- PA

NOME: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos CPF: 037.565.562-04

QUALIFICAÇÃO: Responsável pela Contabilidade Titular, Chefe da Divisão Financeira e Contabilidade

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Travessa Mauriti, Edifício Cláudio Monteverdi, nº 970, aptº 202
CEP 66080-650 Belém-PA

NOME: Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma CPF: 158.464.822-87

QUALIFICAÇÃO: servidora

ENDEREÇO: Rua Benjamin, nº 1402, Bairro Cabanagem
CEP 66625-140 Belém-PA



NOME: Suleima Frahira Pegado CPF: 049.019.592-04
QUALIFICAÇÃO: Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS/PA, gestora dos recursos e pela implementação do PEP/99
RESPONSABILIDADE: Ordenadora de Despesa firmatária do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 021/99 e do 1º Termo Aditivo ao Convênio
ENDEREÇO: Av. Governador José Malcher, 1434, apto. 701, Bairro Nazaré.
CEP 66.060-230 - Belém/PA

NOME: Leila Nazaré Gonzaga Machado CPF: 133.871.112-15
QUALIFICAÇÃO: Secretária Adjunta da SETEPS/PA
RESPONSABILIDADE: Ordenadora de Despesa
ENDEREÇO: Travessa 14 de Março, 110, Pass. João de Almeida, Bairro Umarizal.
CEP 66.055-290 - Belém/PA (fls.326)

NOME: Ana Catarina Peixoto de Brito CPF: 151.577.842-87
QUALIFICAÇÃO: Diretora da Universidade do Trabalho – UNITRA-SETEPS
RESPONSABILIDADE: Atestadora dos Serviços e Responsável Técnica do PEP/99
ENDEREÇO: Av. Serzedelo Correa, 725, apto. 1108, Bairro Batista Campos.
CEP 66.033-770 - Belém/PA

OCORRÊNCIA: impugnação total dos recursos federais repassados ao extinto Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA, atual Instituto Federal do Pará – IFPA, concernentes ao Instrumento de Cooperação Técnica 33/99 e do e 1º Termo Aditivo, celebrado entre a Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social – SETEPS/PA (recursos federais vinculado ao Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT nº 21/99, firmado entre a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – MTE e a SETEPS/PA), depositados na conta corrente nº 7.415-2, agência 0765-X, do Banco do Brasil, e cometimento de diversas irregularidades na sua concessão:

DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS: recolher o débito à conta do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, corrigido monetariamente.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964; arts. 2º, 3º, 24, VIII, XIII, e 54, todos da Lei 8.666/1993; art. 38, inciso II, alínea a, da IN STN 1, de 15 de Janeiro de 1997; e art. 66 do Dec. 93872/1986.

DÉBITO IMPUTADO:

DATA	VALOR (R\$)
21.10.1999	80.788,66
13.12.1999	80.788,66
23.12.1999	40.394,34
04.01.2000	18.000,00
04.01.2000	12.000,00
04.01.2000	12.295,75
04.01.2000	8.197,16
20.12.2000	68.516,54
22.02.2001	68.516,54
30.03.2001	34.258,28

6.1. Da mesma forma deverão, inserir nos expedientes encaminhados aos responsáveis a seguir nominados, solicitação para que apresentem justificativas a respeito das irregularidades relatadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial no Relatório Conclusivo, à peça 6, p. 7-32:

6.1.1. Suleima Frahira Pegado:

a) letra “b”, item 138 do Relatório do Tomador de Contas: autorizar ou ordenar o pagamento de parcelas sem a comprovação da efetiva execução das ações contratadas, com afronta aos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64 e à Cláusula Quarta do Contrato;

b) itens 13 a 22 do Relatório do Tomador de Contas (peça 6, p. 9-10): na condição de Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, celebrar o Instrumento de Cooperação Técnica 033/99, originado a partir de uso indevido da dispensa de licitação de que trata o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e com afronta ao art. 3º desse diploma legal;

c) letra “e”, do item 138, Capítulo VIII do Relatório do Tomador de Contas: liberar e recursos sem a comprovação das exigências contratuais, com afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964, e à cláusula Quarta do Instrumento de Cooperação Técnica nº 016/99;

d) letra “d”, item 138, Capítulo VIII do Relatório do Tomador de Contas: deixar, na qualidade de gestora dos recursos públicos repassados pelo FAT, de exigir da contratada a comprovação de que os recursos liberados foram efetiva e integralmente aplicados na execução das ações de educação profissional.

6.2. Leila Nazaré Gonzaga Machado:

a) letra “b”, item 138 do Relatório do Tomador de Contas: autorizar ou ordenar pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações contratadas, com violação aos artigos 62 e 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64 e à Cláusula Quarta do Contrato.

6.3. Ana Catarina Peixoto de Brito:

a) letra “a”, item 138 do Relatório do Tomador de Contas: atestar a execução dos serviços sem o implemento das condições estabelecidas no Instrumento de Cooperação Técnica, ou seja, sem a apresentação, pela entidade, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e fundiária (FGTS) e sem que houvesse a efetiva realização das ações contratadas, com afronta aos arts. 62 e 63, § 2º, III, da Lei 4.320/1964, e às Cláusulas Quarta e Oitava do Instrumento de Cooperação Técnica.

6.4. o extinto Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará – CEFET/PA, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPA); Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Von Paumgarten; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma.

a) letra “c”, do item 138, Capítulo VIII do Relatório do Tomador de Contas: inexecução do Contrato Administrativo 033/99-SETEPS, em decorrência da não comprovação de realização, pela entidade executora, das ações de educação contratadas;

b) letra “d”, item 138, Capítulo VIII do Relatório do Tomador de Contas: não comprovação, por meio de documentos contábeis idôneos, de que os recursos liberados foram integralmente



aplicados na execução das ações de educação profissional, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos e obrigações sociais, conforme previsto na Cláusula Oitava, item 8.1 do Contrato.

c) constatações relatadas pela Controladoria-Geral da União nos autos da prestação de contas do extinto CEFET/PA, ano 2001 (peça 8, p. 29-33).

ANEXOS: Em cada ofício de citação devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) cópia do Relatório de Tomada de Contas Especial, peça 6, p. 7-32;
- b) cópia de documentos diversos à peça 8, p. 29-33.

TCU/SECEX-PA, em 7/6/2012

Thereza Irene Aliverti Alves
AUFC mat. 364-9